REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 314/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS afixarem cartazes informando a gratuidade na Rede Pública de Saúde do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias que comercializarem medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS a afixarem cartazes informando a gratuidade na Rede Pública de Saúde.

Art. 2° A divulgação da gratuidade deverá ser feita por meio de fixação em mural com localização de fácil acesso e ampla visibilidade.

Art. 3° A presente Lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do art. 1° desta Lei, dos descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 4° Nos casos de descumprimento desta Lei, serão aplicadas pelo órgão competente as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor;

III – o dobro da multa do inciso anterior, nos casos de reincidência.

Art. 5° O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes